



## EDITAL TOMADA DE PREÇOS 010 2019

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019**

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA REUNIÃO: 18 de março de 2019 AS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro Bonito de Santa Fé - PB

O MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação nos termos e condições a seguir:

### 1.0. OBJETO (ART. 40, I);

1.1. Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

### 2.0. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, e Lei Complementar Nº 155/2016 que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição

### 3.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão de Licitação ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência no mínimo de 03(três) dias uteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais
- Certidão Negativa do INSS (CND),
- Certidão Negativa do FGTS,
- Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

3.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.3 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

#### 4.0. DO RECEBIMENTO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES

- As empresas poderão ser representadas por:

4.1. Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório;

4.2. Procurador – Documento oficial de identidade, instrumento público de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, específica para o presente certame.

4.2.1. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.

4.3. O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

4.4. Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

4.5 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º __/2019 Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b> NOME DA EMPRESA: .....	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º __/2019 Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b> NOME DA EMPRESA:.....
---	--

#### 5.0. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- j) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé –PB, até terceiro dia anterior da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada à aprovação do cadastro.
- k) Alvará de localização e funcionamento.

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.3 – Os documentos de que se trata o item 4 (DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30 (trinta) dias corridos da sua emissão.

## 6.0. DA PROPOSTA

### 6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I);

## 7.0. DO PROCEDIMENTO

7.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

7.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

7.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

## 8.0. DO JULGAMENTO

8.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé (PB);

8.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Rua Dr. Batista Leite, 80 – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



## 9.0. JUSTIFICATIVA:

A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam destes exames, com o objetivo de atendimento melhor e diagnósticos com mais rapidez. Os exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. Destacamos que, embora os exames de análises clínicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica, já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; das Equipes de Atenção Básica e dos Programas. A contratação destes exames é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, o que torna indispensável ao município a contratação de exames.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.

**10.2** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

**10.3.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

**10.3.1** Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

**10.3.2** Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

**10.4** As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

**10.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

**10.6** Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**10.7** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**10.8** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

**10.9** Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

**10.10.** Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

**10.11.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



- 10.12. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;
- 10.13. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 10.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
- 10.15 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 10.16 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 10.17 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 10.18. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital.
- 10.19. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 11.2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
- 11.3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 11.4. Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA

## 12 -VALIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

## 13. FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.
- 13.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- 13.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSBSF. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSBSF e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSBSF.
- 13.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 13.2.1. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



**13.2.1.1.** As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

**13.2.1.2.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

**13.3.** O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

**13.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**13.5.** A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;

**13.6.** As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através, autorização de serviço e será levada a efeito por meio ciência direta ou por e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.

**13.7.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de Bonito de Santa Fé, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de Bonito de Santa Fé, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

**13.8.** Para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.

**13.9.** Para prestação dos serviços de análise clínica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.

**13.10.** O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.

**13.11.** O fornecedor deverá manter plantão 24 (vinte quatro) horas com equipe técnica capacitada, e material próprio para mensurar os exames, realizando atendimentos, coletas e resultados.

a) deverão ser realizadas coletas diariamente na área urbana e no mínimo uma vez por semana nas unidades coletoras rurais (PSF E PACS), sem custo adicional para gestor.

b) a empresa deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do município, reservado este critério ao gestor deste instrumento, conforme demanda e necessidade.

c) o gestor do presente somente utilizará os itens constantes na tabela deste edital, bem como, as supressões que se fizerem necessários e permissivos na legislação vigente.

**13.12.** A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**13.13.** No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro,



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.14. O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

#### 14. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

#### 15. REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. O preço proposto será fixo e irrevogável.

#### 16 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

16.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

#### 17. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

17.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

17.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

17.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

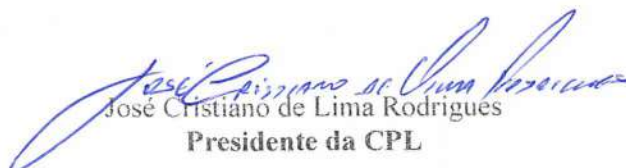
17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

17.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

17.7 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

17.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de fevereiro de 2019.

  
 José Cristiano de Lima Rodrigues  
 Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1 - Do Objeto**

1.1. Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Bonito de Santa Fé, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.2 As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

**2 - Descrições do Objeto**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE
1	25-OH-VITAMINA D; VITAMINA D3; 25 OH VITAMINA D	20	UND
2	ÁCIDO ÚRICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM	150	UND
3	ÁCIDO VALPRÓICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2	UND
4	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	UND
5	AMILASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	UND
6	ANTI HBC TOTAL	2	UND
7	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGA; ANTI TTG; TTG	2	UND
8	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IGG; ANTI TTG; TTG	2	UND
9	ANTICARDIOLIPINA - IGA; ANTIFOSFOLIPIDEOS IGA - PESQUI	2	UND
10	ANTICARDIOLIPINA - IGG; ANTIFOSFOLIPIDEOS IGG - PESQU	2	UND
11	ANTICARDIOLIPINA - IGM; ANTIFOSFOLIPIDEOS IGM - PESQ	2	UND
12	ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA	10	UND
13	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB) - PESQUISA E/	2	UND
14	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA - PESQUISA E/OU DOSA	2	UND
15	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG - PESQUISA E/OU DOSA	2	UND
16	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGM - PESQUISA E/OU DOS	2	UND
17	ANTIESTREPTOLISINA O - PESQUISA E/OU DOSAGEM; ASLO;	100	UND
18	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA) - PESQUISA E/O	10	UND
19	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA) - PESQUI	10	UND
20	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) - LIVRE/TOTAL	100	UND
21	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
22	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
23	ANTI-LA/SSB, LA; SSB/LA; ICA; SS/LA; ILHOTAS PANCREÁTICA;	1	UND
24	ANTINEUTRÓFILOS P - ANCA, C - ANCA - PESQUISA E/OU D	1	UND
25	ANTIPEROXIDASE TIREOIDEANA - PESQUISA E/OU DOSAGE	10	UND
26	ANTI-RO/SSA; ANTI RO	1	UND
27	ANTI-SM : SM;	1	UND
28	ANTI-TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULIN	10	UND

José Andson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE

For. Nº 015/2018 Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



29	B.A.A.R. (ZIEHL OU FLUORESCÊNCIA, PESQUISA DIRETA E A	30	UND
30	BACTERIOSCOPIA SECREÇÃO VAGINAL	5	UND
31	BILIRRUBINAS (DIRETA, INDIRETA E TOTAL) - PESQUISA E/O	40	UND
32	BIÓPSIA - PEÇA GRANDE	5	UND
33	BIÓPSIA - PEÇA PEQUENA	10	UND
34	BIÓPSIA - ÚTERO E ANEXOS	5	UND
35	CA 125	10	UND
36	CA 15-3; 15.3; 153	1	UND
37	CA 19-9	1	UND
38	CÁLCIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	UND
39	CÁLCIO IÔNICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
40	CAPACIDADE LIVRE DE FIXAÇÃO DE FERRO - PESQUISA E/	1	UND
41	CARBAMAZEPINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
42	CD19	2	UND
43	CD3, CD4 E CD8, SUBPOPULAÇÃO DE LINFÓCITOS	2	UND
44	CHAGAS - ANTICORPOS , HEMOAGLUTINAÇÃO	5	UND
45	CHAGAS IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
46	CHAGAS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
47	CHIKUNGUNYA IGM; CHICUNGUNYA IGM; ANTICORPOS AN	10	UND
48	CHIKUNGUNYA IGG E IGM; CHICUNGUNYA IGG E IGM; ANTI	10	UND
49	CITOLOGIA DE MAMA (+1 LAMINA)	2	UND
50	CITOLOGIA ONCÓTICA CERVICO-VAGINAL - PAPANICOLAOU	400	UND
51	CITOLOGIA ONCÓTICA DE MAMA	2	UND
52	CITOMEGALOVÍRU IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	UND
53	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM	100	UND
54	CORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2	UND
55	COAGULOGRAMA (TS,TC, CONTAGEM DE PLAQUETAS, TEM	100	UND
56	COLESTEROL (HDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	200	UND
57	COLESTEROL (LDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	200	UND
58	COLESTEROL (VLDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	200	UND
59	COLESTEROL TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEMCOL	200	UND
60	COMPLEMENTO C3 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
61	COMPLEMENTO C4 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
62	COMPLEMENTO CH-50 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND
63	COOMBS DIRETO	5	UND
64	COOMBS INDIRETA	10	UND
65	COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILI	1	UND
66	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	250	UND
67	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CK) - PESQUISA E/OU D	10	UND
68	CULTURA BACTERIANA (EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGI	5	UND

Jose Andson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 Port Nº 015/2018

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



69	CULTURA DE OROFARINGE	5	UND
70	CULTURA, FEZES: SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHIA	5	UND
71	CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	5	UND
72	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) - PESQUISA E/OU DO	1	UND
73	DENGUE, ANSI	15	UND
74	DENGUE, ANTICORPOS IGG	20	UND
75	DENGUE, ANTICORPOS IGM	20	UND
76	DESIDROGENASE LÁCTICA; LDH; DHL.	20	UND
77	FATOR ANTINÚCLEO, (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	20	UND
78	FATOR REUMATÓIDE DETERMINAÇÃO; FR; GAMAGLOBULIN	50	UND
79	FERRITINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	5	UND
80	FERRO SÉRICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
81	FOLÍCULO ESTIMULANTE, HORMÔNIO (FSH) - PESQUISA E/	40	UND
82	FOSFATASE ALCALINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	UND
83	SÍFILIS - FTA-ABS IGG - PESQUISA	5	UND
84	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - PESQUISA E/OU DOSAGE	40	UND
85	GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICO	25	UND
86	GLICOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	500	UND
87	GLICOSE PÓS PRANDIAL	10	UND
88	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD); G6PD	1	UND
89	HANSEIASE BACIOSCOPIA; GLOBIAS; BACILO DE HANSEN	5	UND
90	HEMOGLOBINA GLICADA (FRAÇÃO A1C); GLICEMIA MEDIA E	60	UND
91	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕ	600	UND
92	HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS) - AUTOMATIZADO	20	UND
93	HEPATITE A - HAV - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
94	HEPATITE A - HAV - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
95	HEPATITE B - HBEAC (ANTI HBE) - PESQUISA E/OU DOSAGE	5	UND
96	HEPATITE B - HBSAC (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE) - PE	5	UND
97	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA) - PESQUIS	20	UND
98	HEPATITE B, HBCAC IGG (ANTI-CORE IGG OU ACOREG) - PE	20	UND
99	HEPATITE B, HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM) - P	20	UND
100	HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	70	UND
101	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IGG, SOROLOGIA	2	UND
102	HIVI+HIV2, (DETERMINAÇÃO CONJUNTA), PESQUISA DE AN	150	UND
103	HORMÔNIO GONODOTRÓFICO CORIONICO QUALITATIVO ( BETA HCG)	20	UND
104	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) - PESQUISA E/OU DOSAGE	10	UND
105	IGG - IMUNOGLOBULINA G	2	UND
106	IGM - IMUNOGLOBULINA M	2	UND
107	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA; IST	2	UND
108	INSULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1	UND

Jose Andson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 Port Nº 015/2018

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



109	INTOLERANCIA A LACTOSE, TESTE GENETICO	1	UND
110	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	10	UND
111	LIPASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
112	MAGNÉSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
113	MICROALBUMINÚRIA	5	UND
114	PARASITOLÓGICO MIF	15	UND
115	PARASITOLÓGICO, PRIMEIRA AMOSTRA - NAS FEZES	150	UND
116	PARASITOLÓGICO, MIF 03 AMOSTRAS	20	UND
117	POTÁSSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	25	UND
118	PROGESTERONA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	5	UND
119	PROLACTINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	5	UND
120	PROTEÍNA C REATIVA QUALITATIVA - PESQUISA E/OU DOSA	100	UND
121	PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA - PESQUISA E/	15	UND
122	PROTEINÚRIA	2	UND
123	PTH - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2	UND
124	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	10	UND
125	ROTINA DE URINA (CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS AN	350	UND
126	RUBÉOLA-IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	UND
127	RUBÉOLA-IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	UND
128	SANGUE OCULTO, PESQUISA - NAS FEZES	15	UND
129	SÍFILIS - VDRL; TESTE LUETICO; LUES; WASSERMAN	200	UND
130	SÓDIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	25	UND
131	T3 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	30	UND
132	T4 LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM; T4L	30	UND
133	TEMPO DE PROTROMBINA - DETERMINAÇÃO; INR; RNI, TAP	50	UND
134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA; PTT; TTPA	50	UND
135	TESTE DO PEZINHO BASICO	1	UND
136	TESTE DO PEZINHO MASTERS	1	UND
137	TESTOSTERONA LIVRE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	5	UND
138	TESTOSTERONA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	5	UND
139	TIPAGEM SANGUÍNEA	200	UND
140	TIREOESTIMULANTE, HORMÔNIO (TSH) - PESQUISA E/OU D	25	UND
141	TIREOGLOBULINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	12	UND
142	TIROXINA (T4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	10	UND
143	TOXOPLASMOSE - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	UND
144	TOXOPLASMOSE - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	UND
145	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASP	100	UND
146	TRANSAMINASE PIRÚVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALANI	100	UND
147	TRANSFERRINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2	UND
148	TRIGLICERÍDEOS - PESQUISA E/OU DOSAGEM	260	UND

José Andson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 Port Nº 015/2018

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



149	TRIODO TIRONINA (T3) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	50	UND
150	TRIPTASE	1	UND
151	URÉIA - PESQUISA E/OU DOSAGEM.	200	UND
152	UROCULTURA	50	UND
153	VITAMINA B12; CIANOCOBALAMINA; COBALAMINA	16	UND
154	WAALER-ROSE (FATOR REUMATÓIDE) - PESQUISA E/OU DO	3	UND
155	WIDAL, REAÇÃO DE	2	UND
156	ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2	UND

### 3 - Justificativa

3.1 A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam destes exames, com o objetivo de atendimento melhor e diagnósticos com mais rapidez. Os exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. Destacamos que, embora os exames de análises clínicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica, já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; das Equipes de Atenção Básica e dos demais Programas. A contratação destes exames é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, o que torna indispensável ao município a contratação de exames.

### 3 – Das Obrigações da Contratada

3.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, com coletas realizadas no Município de Bonito de Santa Fé, em ambiente ofertado pela CONTRATADA que apresente condições adequadas e de acordo com as normas vigentes dos órgãos fiscalizadores (ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal).

3.2 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

3.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

3.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

3.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

3.4 As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

Jose Andson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 Port Nº 015/2018

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



3.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

3.6 Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

3.9 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

3.10. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

3.11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.12. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame, podendo esse prazo ser estendido a depender da complexidade do exame.

3.13. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

3.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

3.15 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

3.19 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

3.20 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

3.21. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital.

3.22. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

#### 4- Das Obrigações Do Contratante

4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.2. Fiscalizar execução do objeto licitado;

Jose Anderson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 Port. Nº 015/2018

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



4.3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

4.4 Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA

## 5 - Validade da Proposta

5.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

## 6 - Forma de Pagamento e Execução dos Serviços

6.1 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

6.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

6.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSBSF. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSBSF e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até trinta dias a contar da autorização da SMSBSF.

6.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional:

6.2.1. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte:

6.2.1.1. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do (a) CONTRATADO (A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

6.3. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

6.5. A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;

6.6. As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através, autorização de serviço e será levada a efeito por meio ciência direta ou por e-mail, e conterà os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.

  
 José Andson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 Port. Nº 015/2018

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



- 6.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de Bonito de Santa Fé, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de Bonito de Santa Fé, esta terá o prazo máximo de 15 (Quinze) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.
- 6.8. Para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.
- 6.9. Para prestação dos serviços de análise clínica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.
- 6.10. O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.
- 6.11. O fornecedor deverá manter plantão 24 (vinte quatro) horas com equipe técnica capacitada, e material próprio para mensurar os exames, realizando atendimentos, coletas e resultados.
- a) deverão ser realizadas coletas diariamente na área urbana e diante da necessidade dos pacientes em domicílio ou no Hospital Municipal quando houver pacientes internos necessitando.
- b) a empresa deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do município, reservado este critério ao gestor deste instrumento, conforme demanda e necessidade.
- c) o gestor do presente somente utilizará os itens constantes na tabela deste edital, bem como, as supressões que se fizerem necessários e permissivos na legislação vigente.
- 6.12. A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- 6.13. No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.14. O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 6.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

**7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora**

Jose Anderson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 PORT. Nº 019/2018

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



7.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

**8 – Reajustes dos preços**

8.1. O preço proposto será fixo e irrevogável.

**9 – Fiscalização do Contrato –**

9.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

*José Andson Barbosa Oliveira*  
 José Andson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 Port Nº 015/2018

**José Andson Barbosa Oliveira**  
 Secretário de Saúde  
 Port. 15/2018





ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



## Anexo II (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO PMBSF Nº ..... /2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.924.037/0001-18, com sede na Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, S/N - centro, na cidade de Bonito de Santa Fé – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n.º 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF n.º 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n.º 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB **CONTRATANTE**; e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º ....., com sede na ..... n.º. na Cidade de ..... representada por ....., inscrito no CPF sob n.º....., portador da RG n.º ..... doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 017/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da Secretaria de Saúde para atender aos usuários do SUS do Município de Bonito de Santa Fé, conforme especificações constantes no anexo I do edital e proposta de peças apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital n.º \_\_\_/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em...../...../2019, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -** A presente contratação tem o valor mensal de R\$ .....(.....), totalizando o valor global de R\$.....(.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -** O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -** O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2019, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei n.º 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes da execução do



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



contrato, correrão à conta dos recursos de 2019, na unidade orçamentária:  
 10 301 2002 2030 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde:**  
 000332 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica:**  
 000577 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.
2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
4. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
5. Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
6. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Bonito de Santa Fé.
7. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
9. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 10 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
11. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 11.. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
13. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;
14. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
16. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
17. - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
18. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

19. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital.

20. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
4. Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA** - Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, portaria N°013/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-** O preço proposto será



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé-PB, ..... de..... de 2019.

**PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ**  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO  
 CONTRATANTE

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



### ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2019

OBJETO: Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Validade da proposta de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2019

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB

### ANEXO IV -DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (nome da empresa) com sede na  
 ..... (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu  
 representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123,  
 de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta  
 a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

• **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

• **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)